



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.969, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.542/00 que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.542/00, alterado pelas Leis 3.813/02 e 3.897/03, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de R\$ 6.605,46 (seis mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), face a reposição salarial de 5% (cinco por cento) concedida aos servidores municipais, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 3.542/00." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.897/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


 ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
 "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes